

PROJETO INTEGRADO

AGROMETEREOLOGIA E PERICIAS

Integrantes do Grupo

João Paulo Silva RA: 1012022101201
Hernandes dos Santos Figueiredo RA: 1012022101326
Caio Renato Soldati Borges RA: 1012021200007
Daniel Roque de Oliveira RA: 1012022101401
Gabriel Monteiro dos Santos RA: 1012022101317
João Francisco Canedo Paião RA: 1012022100892
Paulo César do Nascimento RA: 1012022101231

Engenharia Agrônômica
UniFeob

Propriedade: Fazenda Paraíso

Município: Casa Branca-SP

Distrito de Venda Branca

Área Total: 162,29 há-(Deve conter 32,45 hectare Reserva)

Módulos Fiscais: 9,02

Área de APPS:12,54 hectares

Área de Reserva Legal: 12,76 hectares

Total para cômputo da Reserva Legal: 25,3 hectares (15,6%)

Proprietário: Gerardus Antonius Hyacintus Eltink

VISITA NA PROPRIEDADE



VISITA NA PROPRIEDADE



PROPRIEDADE FAZENDA PARAÍSO

RECURSOS QUE A FAZENDA DISPÕE:

2 RIOS COM ATÉ 3 METROS LARGURA

3 NASCENTES

2 POÇOS ARTESIANO

1 RESERVATÓRIO ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

2 AÇUDES (FORMADOS ATRAVÉS DAS NASCENTES)

4 ÁREAS DE RESERVA LEGAL

5 ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA

DOCUMENTOS E REGULARIZAÇÕES DA PROPRIEDADE:

CAR

AUTORGAS

CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE

CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL



CAR_Gerarudus Eltink



26/09/2017

SIGAM/SMA/CETESB



Sistema Ambiental Paulista
CAR - Cadastro Ambiental Rural
Número: 35108070014889

pág 1 de 3

Data Emissão: 26/09/2017 13:51:21	Tipo de Domínio: PROPRIEDADE
Número do Protocolo: 592	Nome da Propriedade: Fazenda Paraíso
Número SICAR-SP: 35108070014889	Endereço do imóvel: Fazenda Paraíso, Caixa Postal 74, Distrito de Venda Branca, CASA BRANCA
Número SICAR-Federal: SP-3510807-6F340BF8F58B4844B661C2DC5A79E0BC	Área Total (Calculada): 162,29 ha
Data da Inscrição: 07/08/2014	Módulos Fiscais: 9,02
Situação do CAR: Inscrito	Área da Propriedade em 22/07/2008: 170,09000000
Data da Situação do CAR: 26/09/2017	Atividade Principal: Agricultura
Tipo de Propriedade: RURAL	
Número do CIR: 6240390049954	
Número do IPTU:	

A situação do Cadastro pode ser consultada em tempo real por qualquer cidadão através da Consulta Pública disponível no SIGAM. Para mais informações, consulte www.ambiente.sp.gov.br/sicar, na página sobre acesso à informação.

PROPRIETÁRIOS ou POSSEIROS

CPF / CNPJ	Nome	Telefone	E-mail	Qualificação
CPF: 84867450804	Gerardus Antonius Hyacinthus Eltink	19 - 36711770	getlink@yahoo.com.br	

REPRESENTANTE LEGAL

CPF / CNPJ	Nome	Telefone	E-mail	Qualificação
CPF: 34958844830	Mariela Eltink Schut	19 - 998005602	m_eltink@hotmail.com	

DECLARAÇÕES

Nenhuma Declaração Selecionada!

MATRÍCULAS

Matricula	Livro	Comarca	Cartório
4216	1	Casa Branca	01

TRANSCRIÇÃO

Nenhuma Transcrição Cadastrada



Sistema Ambiental Paulista

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Número: 35108070014889



MAPA



LEGENDA

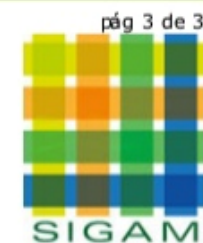
- | | |
|-----------------|-------------------------|
| Propriedade | Servidão Administrativa |
| Corpos d'agua | Nascente |
| Uso consolidado | Vegetação Nativa |
| Reserva Legal | APPs |



Sistema Ambiental Paulista

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Número: 35108070014889



ÁREAS

Tipo	Número de Itens	Área Calculada
Propriedade	1	162,86 ha
Servidão Administrativa	1	0,56 ha
Área Total da Propriedade	0	162,29 ha
Rios com mais de 3 metros de largura média	0	0,00 ha
Rios com até 3 metros de largura média	2	0,00 ha
Nascente	3	0,00 ha
Outros corpos d'água	2	0,52 ha
Outras APPs	1	4,99 ha
Área Total de APP	0	7,55 ha
Vegetação Nativa	5	6,73 ha
Reserva Legal	4	6,03 ha
Declividade entre 25° e 45°	0	0,00 ha
Uso consolidado	4	0,41 ha
Reserva legal de compensação	0	0,00 ha
Servidão Ambiental	0	0,00 ha

As áreas podem diferir ligeiramente do constante em matrícula ou outros tipos de documento, assim como do georreferenciamento realizado dentro dos padrões do INCRA. Essas pequenas diferenças não são necessariamente erros no cadastro e podem, inclusive, ser ocasionadas pelas diferenças normalmente encontradas com o uso de diferentes sistemas de projeção cartográfica.

RESERVA LEGAL NO IMÓVEL

Tipo de Área	Soma (ha)	% Área do Imóvel	Área Sobreposta App (ha)
Proposta	6,0306	3,72%	2,1414

ÁREAS NA PROPRIEDADE VINCULADAS A OUTROS CADASTROS

Nenhuma área vinculada

TOTAL DE ÁREAS : 0

RESERVA LEGAL COMPENSADA EM OUTRA PROPRIEDADE

O cadastro objeto deste Resumo foi vinculado a outro(s) cadastro(s), conforme segue:

Nenhuma área vinculada

TOTAL DE ÁREAS : 0

Auto Infração Ambiental

Nenhuma Infração Cadastrada

Compromissos Anteriores com o órgão ambiental

Nenhum Compromisso Cadastrado

Solicitação de Revisão de Termos

Não foi solicitada a revisão de Termos de Compromisso.

Compromissos Anteriores com órgãos externos

Nenhum Compromisso Cadastrado

Decisões Judiciais

Nenhuma Decisão judicial Cadastrada

Histórico de Alterações do CAR

Data	Descrição
01/02/2017 11:47:12	Solicitação de Alteração
01/02/2017 14:37:27	Finalização de Alteração
26/09/2017 08:54:39	Solicitação de Alteração
26/09/2017 13:50:11	Finalização de Alteração

26/09/2017

SIGAM/SMA/CETESB

Tipo de Anexo	Título do Anexo	Data de Inclusão
Procuração do Proprietário	P R O C U R A Ç Ã O.pdf	07/08/2014

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto no §2º do art. 14 e § 3º do art. 29, da Lei nº 12.651, de 2012 e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78- A da referida Lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que está sujeito a validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou de domínio, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos à pena prevista no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendências ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
6. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
7. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
8. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contínua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SMA - Emitido em 26/09/2017 13:51

1º AUTORGA DE USO DE ÁGUA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 6873, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 retificada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9301081.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de GERARDUS ANTONIUS HYACINTUS ELTINK E OUTRO, CPF/CNPJ nº 07.938.017/0001-33, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Casa Branca, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20180008132-8DM Captação Superficial	Ribeirão da Cachoeirinha	21°57'16.813"	47°6'33.471"	157,00	3.140,00	20	25	60

Parágrafo único - O usuário deverá efetuar as leituras do volume de água captado ou extraído registrado no equipamento medidor de volume e encaminhar os dados observados e medidos, anualmente, mantendo os registros em seu poder, para apresentação quando solicitado.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.


Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) ou interferência(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10, da IT-DPO nº 09.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO EDUARDO LOUCCA
Superintendente

Publicado no DOE de 08/12/2020

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Prot.º nº 7956

CAPTAÇÃO DE ÁGUA

VAZÃO DE 157,00 M³/HORA

UTILIZA PARA O
FUNCIONAMENTO DO PIVÔ



2º AUTORGA DE USO DE ÁGUA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 6852, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, retri-ratificada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9301081.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de GERARDUS ANTONIUS HYACINTUS ELTINK E OUTRO, CPF/CNPJ nº 07.938.017/0001-33, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico e rural, no município de Casa Branca, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20180008132-3E9 Captação Subterrânea	Aqüífero Tubarão	21°57'36.498"	47°6'19.474"	3,80	22,80	6	30	60

§1º - Fica revogada a Portaria DAEE nº 5660 Autos nº 9301081, Vol. 2, publicada no Diário Oficial do Estado 11/10/2018.

§2º - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria está condicionada a existência e posse, no local do uso, da correspondente Licença Sanitária obtida junto ao órgão municipal de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10, da IT-DPO nº 10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
Superintendente

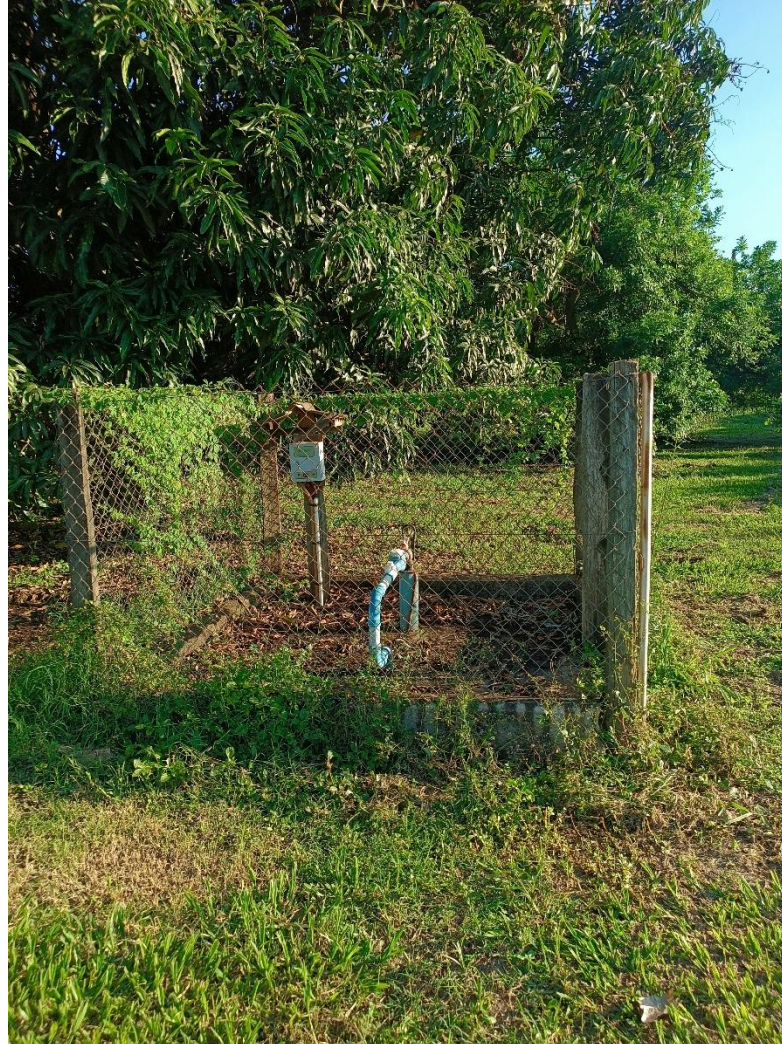
Publicado no DOE de 05/12/2020

NELSON MASSAKASU HASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956

CAPTAÇÃO DE ÁGUA POÇO ARTESIANO

VAZÃO DE 3,80 M³/HORA

UTILIZA PARA O ABASTECIMENTO
DAS GRANJAS E COLÔNIAS CASAS





CAPTAÇÃO DE ÁGUA POÇO ARTESIANO

VAZÃO DE 22 M3/HORA

UTILIZA PARA O ABASTECIMENTO
DA FERTIRRIGAÇÃO DO POMAR
LARANJA E ABASTECIMENTO
TANQUE PULVERIZAÇÃO.

OBS: AUTORGA EM ANDAMENTO DEVIDO ADEQUAÇÃO
DO CERCADO, POIS NÃO PODE SER DE MADEIRA OS
MOURÕES.



CAIXA SECA DE ÁGUA E CASA FERTIRRIGAÇÃO



CAPACIDADE 3000 M3 (DIMENSÃO
LARGURA 25M, COMPRIMENTO 40 M
E PROFUNDIDE 3 M)



CASA BOMBA
FERTIRRIGAÇÃO

SISTEMA DA
FERTIRRIGAÇÃO:

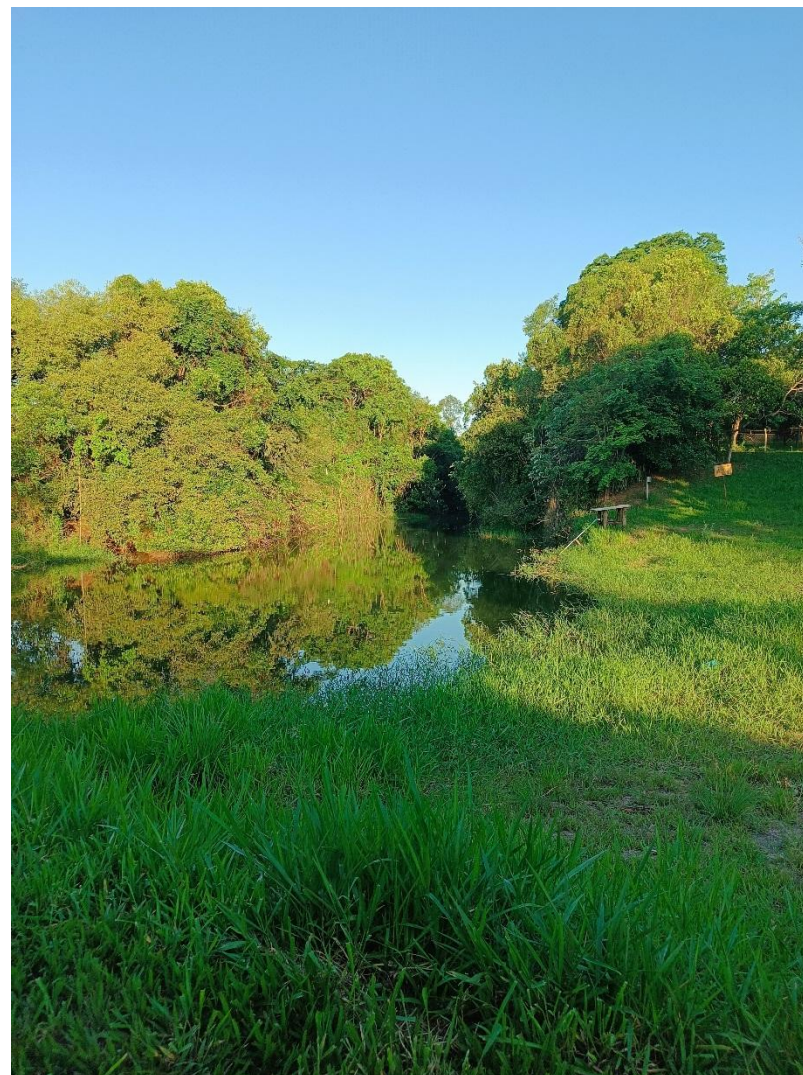
GOTEJO



NASCENTES DE ÁGUA E APPS

CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA USO NA OFICINA E ABASTECER TANQUE PULVERIZAÇÃO.

OBS: DISPENSA DE OUTORGA



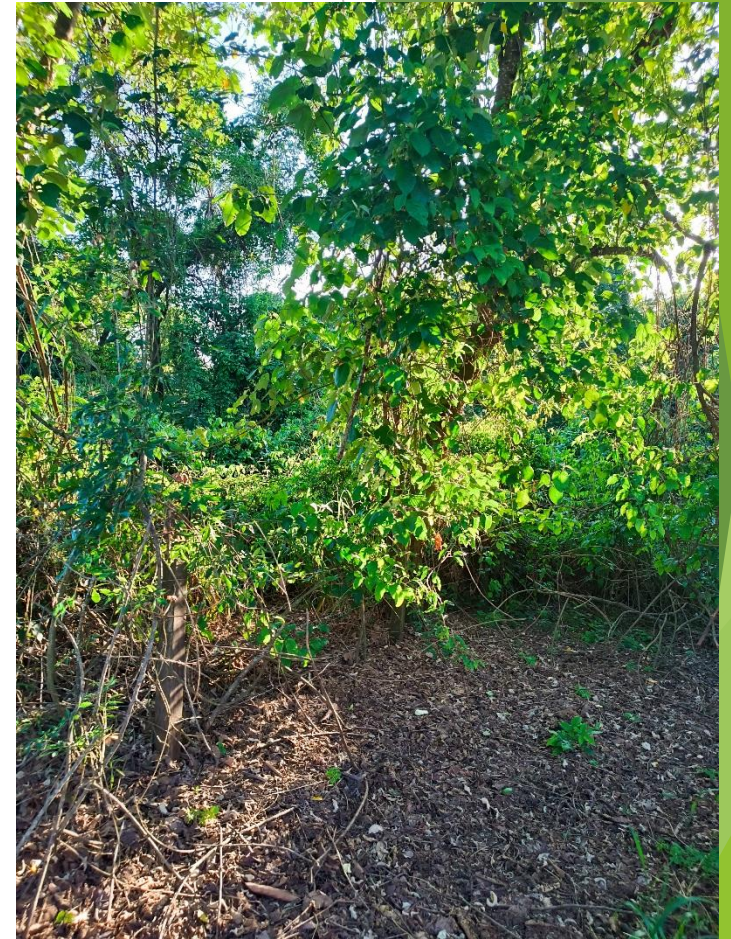
NASCENTES DE ÁGUA E APP

NÃO CAPTA ÁGUA.

APENAS PARA USO DO GADO E
CAVALOS.



RESERVAS LEGAIS DA FAZENDA



AREA QUE SERÁ PLANTADO
ARVORES, PARA ADEQUAR A % QUE
FALTA DA RESREVA LEGAL

CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE



Verification Audit Statement™



Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora)
Estrada Chico Mendes, 185, CEP: 13426-420 Piracicaba, São Paulo, Brazil

Confirms that

Fabio Eltink e Outra
Casa Branca, São Paulo, Brazil

Has completed successfully the third-party verification process according FSA Implementation Framework version 3.0 April 2021 and Guidance for Third-Party Verification of Stand-Alone Farm Claims, version 3.0, April 2021;

GGN number:	4063651607741
Product:	Orange, Hay
FSA 3.0 scoring:	Silver
Statement valid until:	May 18, 2026
Issue Date:	May 18, 2023
Verification period:	April 27, 2023 to April 28, 2023
Sampling Farms:	Fazenda Paraíso, Sítio Olhos D'Água e Sítio Santa Maria
Auditors team:	Gabriele Calle Bouças
Number of reference:	Paraíso_MA_SAI_SILVER_carta_SAI_mai23

Alessandro Rodrigues
Scheme Manager

SEDE PIRACICABA

Estrada Chico Mendes, 185
Sertãozinho | Cep 13426-420
Tel +55 19 3429.0800
Piracicaba | SP | Brasil
CE_MOD_111_01_PT

ESCRITÓRIOS

SÃO FÉLIX DO XINGU
Rua Dom Eunice, 1526 | Novo Horizonte
Cep 68380-000 | Tel +55 93 98134.0267
São Félix do Xingu | PA | Brasil

www.imaflora.org

ALTER DO CHÃO

Av. Mendonça Furtado, 3979 | Liberdade
Cep 68040-050 | Tel +55 93 98134.0267
Santarém | PA | Brasil

ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR



ESTERCO RETIRADO DAS 4 GRANJAS, ADUBAÇÃO POMARES LARANJAS

SUBSTITUI ATÉ 30%
ADUBAÇÃO QUÍMICA



ROÇAGEM DA BRACHIARIA NAS ENTRELINHAS POMAR, JOGANDO PRA DEBAIXO DOS PÉS.



**TODA A ÁGUA UTILIZADA
NAS GRANJAS PARA
LAVAGEM E RODOLUVÉL É
TRATADA E DESCARTADA.**

APP: AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

LEI N° 12.651/12 - AREA PROTEGIDA, COM A FUNÇÃO AMBIENTAL DE PRESERVAR OS RECURSOS HIDRICOS, PAISAGEM, A ESTABILIDADE GEOLOGICA, A BIODIVERSIDADE, PROTEÇÃO DO SOLO E ASSEGURAR O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

CONSIDERA-SE APP AS FAIXAS MARGINAIS DE QUALQUER CURSO DE ÁGUA, SEJA NO AREA RURAL OU URBANA.

- 1- 30 METROS PARA CURSOS D'ÁGUA COM MENOS 10 METROS LARGURA
- 2- 50 METROS PARA CURSOS D'ÁGUA QUE TENHA DE 10 A 50 METROS LARGURA
- 3- 100 METROS PARA CURSOS D'ÁGUA QUE TENHA DE 50 A 200 METROS LARGURA
- 4- 200 METROS PARA CURSOS D'ÁGUA QUE TENHA DE 200 A 600 METROS LARGURA
- 5- NA AREA URBANA A FAIXA DE APP DEVE TER MINÍMO DE 30 METROS LARGURA
- 6- TODOS OS MANGUEZAIS
- 7- ENCOSTAS COM DECLICVIDADE SUPERIOR 45° , TOPO DE MONTANHAS, SERRAS, MONTES

RESERVA LEGAL

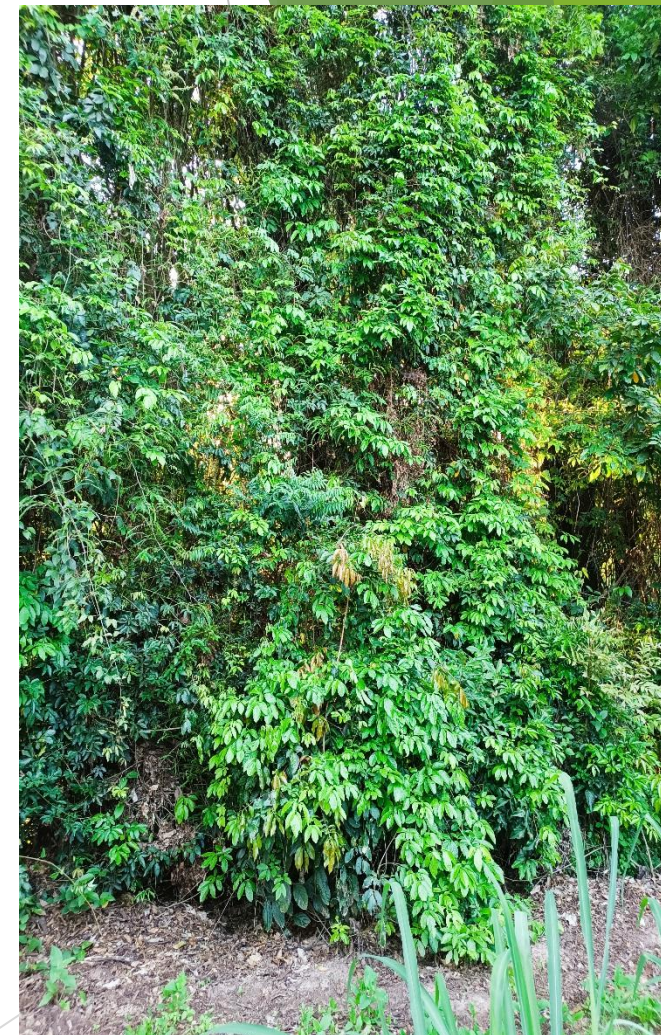
É PERCENTUAL DE ÁREA COBERTA DE VEGETAÇÃO NATIVA, LOCALIZADA DENTRO DE UM IMÓVEL RURAL NO BRASIL. OBJETIVO DA CONSERVAÇÃO DE PARTE DA VEGETAÇÃO É RESGUARDAR A FERTILIDADE DO SOLO, O REGIME DE CHUVAS E A BIODIVERSIDADE, MANTENDO O MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO, A SEGURANÇA HÍDRICA E A PRODUÇÃO DE LONGO PRAZO.

80% IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREAS DE FLORESTAS NA AMAZÔNIA LEGAL

35 % IMÓVEL LOCALIZADO NO CERRADO NA AMAZÔNIA LEGAL

20 % IMÓVEL LOCALIZADO EM OUTROS BIOMAS E CAMPOS GERAIS

OBSERVAÇÃO: A APP ENTRA NO CÔMPUTO DA RESERVA LEGAL



ATIVIDADES PRINCIPAIS DA PROPRIEDADE: PRODUÇÃO DE FENO



PRODUÇÃO DE CITROS



PRODUÇÃO DE MATRIZES POEDEIRAS, 4 GRANJAS



PARA AS GRANJAS NÃO HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DIANTE MINISTÉRIO.
APENAS SEGUEM AS NORMAS DA INTEGRADORA DE FITOSSANIDADE.
CERCA EM VOLTA E RODOLUVÉL.

CRIAÇÃO DE ABELHAS EM PARCERIA COM OUTRO PRODUTOR



SUGESTÕES DO GRUPO:

PLANTIO DE ARVORES PARA COMPLETAR A % DA RESERVA LEGAL 7,15 HECTARES.

REGULARIZAR AUTORGA DO POÇO ARTESIANO QUE JÁ ESTA EM ANDAMENTO.

OBRIGADO

UniFeob